



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1117/2025

Processo Número: **42257/2025** | Data do Protocolo: 14/10/2025 15:57:12



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003200340031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o "Programa correndo contra o racismo" no âmbito do Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI

Institui o "Programa correndo contra o racismo" no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa correndo contra o racismo" no âmbito da Secretaria de Esportes.

Art. 2º - A Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo estabelecerá parcerias e convênios com as Prefeituras Municipais, visando orientar, organizar e apoiar a realização de corridas de rua no Estado, com os seguintes objetivos:

I – incentivo à participação de pessoas negras;

II - promoção de espaços de diálogo de atletas amadores sobre racismo no esporte;

III – promoção de espaços de diálogo de atletas amadores sobre racismo nos espaços públicos;

IV – divulgação de materiais informativos sobre racismo no esporte;

V - incentivo ao diálogo institucional para promoção de mais segurança para pessoas negras praticarem corrida de rua.

Art. 3º - No âmbito do "Programa correndo contra o racismo" deve a Secretaria de Esportes do Governo do Estado de São Paulo criar o "circuito mais negros".

Art. 4º - O "circuito mais negros" consiste em eventos de corrida e caminhada voltado à pessoas negras no Estado de São Paulo.





Art. 5º - As definições de data e municípios que estarão no escopo do “circuito mais negros” devem ser realizadas pela Secretaria de Esportes do Governo do Estado de São Paulo em diálogo com grupos da sociedade civil que incentivam a prática da corrida de rua de pessoas negras.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A prática de corrida de rua vem crescendo intensamente nos últimos anos no Brasil e no Estado de São Paulo. Pessoas em busca de bem estar físico e emocional aderiram ao hábito de correr nas ruas como forma de autocuidado.

Ocorre que as possibilidades de exercer essa prática não são as mesmas para todas e todos. Infelizmente existem alguns riscos que tornam as ruas mais perigosas para algumas pessoas e é preciso que o Poder Público atue ativamente para combater essas desigualdades.

Neste sentido, o racismo estrutural torna a prática da corrida de rua um hábito que não é plenamente seguro para pessoas negras.

Infelizmente as pessoas negras relatam muitas dificuldades de manter o hábito da corrida de rua pelos riscos que ela representa. Seja pelas abordagens de agentes de segurança do estado, seja por comportamentos agressivos por parte de outros sujeitos sociais, o que se tem registrado é que atletas amadores negros não se sentem seguros para a prática de um hábito de saúde e bem-estar tão simples.

Nesse ano, no Estado do Rio de Janeiro um caso chamou atenção. Lucas Celestino de Oliveira, um homem negro, saiu de casa para correr e foi encontrado morto horas depois.

Trata-se de uma questão de segurança pública e de direito à cidade. É preciso que o Poder Público seja capaz de oferecer segurança, acesso à cidade para que pessoas negras não sejam privadas de mais um hábito por causa de dinâmicas racistas que a sociedade brasileira ainda reproduz.

A criação do presente Programa busca evidenciar os problemas narrados e por meio de uma ação propositiva incentivar que pessoas negras ocupem os espaços públicos para hábitos de autocuidado como a corrida.

Nesse contexto, vale inclusive destacar iniciativa que a organização Alma Preta promoveu no mês de março de 2025 quando um corredor participou de uma corrida de rua usando um colete a prova de balas para representar e evidenciar os riscos que pessoas negras estão submetidas quando aderem ao hábito de correr nas ruas

Diante do exposto, compreendemos que a criação do Programa correndo contra o





racismo é uma contribuição para o combate ao racismo no Estado de São Paulo.

Paula da Bancada Feminista - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360031003200340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 14/10/2025 15:49

Checksum: **0E2137317D215EA6540D8949C106B25E970DAB7F14359282CF63020B6BD8E2EA**

